

Lei nº 328/60

Dispõe sobre a aprovação da Tabela de Tarifas de Serviço Telefônico no Município.
 A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições conferidas por lei
 e, pelo § 6º do artigo 32, da Lei nº 1 de 18/19/47, combinando com o § 4º do artigo 184, do Regulamento
 Interno, Decreta e Promulga a seguinte: Lei nº 328/60. Dispõe sobre a Tabela de Tarifas de Servi-
 ço Telefônico no Município. Artigo 1º - Fica aprovada a Tabela de Tarifas de Serviço Tele-
 fônico a ser executada neste Município, de acordo com a Tabela anexa, que é parte integrante
 desta Lei; Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; Artigo
 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 7 de dezembro de 1960.

Waldemiro Silvino
 1º Secretário
 Registrada em livro próprio e publicada em portaria, na data supra.

Prof. Elycio Inimínio Hungria
 V.º Presidente em exercício

Daniel Rente
 2º Secretário

Prof. José de Campos Brito
 Diretor da Secretaria

Companhia Telefônica Brasileira
Tarifas do Serviço Telefônico
Especiais

a) Assinaturas de telefones para as classes da comércio e profissões:	
a. 1) Linha individual, por aparelho	380,00
a. 2) Linha conjunta por aparelho	330,00
b) Assinatura de telefones de residências:	
b. 1) Linha individual, por aparelho	330,00
b. 2) Linha conjunta, por aparelho	380,00
c) Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mes- mo prédio e para o mesmo assinante, cada aparelho de pedrele	130,00
d) Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro de rede local, ligados a linha construída e conservada pela Companhia, qualquer que seja a classe assinante:	
d. 1) Para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limi- tes das redes locais	90,00
d. 2) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo Especial em substitui- ção ao aparelho comum de rede:	
e. 1) Aparelho de mesa	75,00
e. 2) Aparelho de monofone	20,00
Especiais	Taxas
f) Taxa de instalação normal, de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer clas- se, cada linha, até 150 metros, da caixa terminal de cabos	8.000,00
g) Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localiza- do o aparelho geral	2.000,00
h) Taxa de mudança normal de um prédio para outro até 150 metros da caixa terminal de cabos dentro do raio de 300 metros nas redes rurais, cada linha	2.000,00
i) Taxa de transição, ligeira mudança normal dentro do mesmo prédio ou substitui- ção de tipo de aparelho, cada telefone	500,00
j) Taxa de transição de responsabilidade do assinante	1.000,00
k) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante	500,00
l) Taxa de ligação local originada em telefone público por cinco minutos ou fração	2,00
m) Tarifas interurbanas dentro do município:	
Nas tarifas interurbanas dentro do município serão aplicadas pela Com- panhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.	